



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-084PMT**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210608**

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, o Município de TUCUMÃ, com sede na Rua do Café, s/nº, Alto Morumbi, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 9/2021-084PMT**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE CABINE DUPLA 4X2, 0KM, A/M:2021/2021, DESTINADO AOS SERVIÇOS E MELHORIAS DAS CONDIÇÕES E BEM-ESTAR SOCIAL, CONFORME RECURSO Nº 202141820002-ZEQUINHA MARINHO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE TUCUMÃ.**

Empresa: ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA; C.N.P.J. nº 05.147.384/0001-93, estabelecida à Rod. PA 150 km 03, Nova Marabá, Marabá PA, (94) 3434-1537, representada neste ato pelo Sr. REINALDO JOSÉ ZUCATELLI, C.P.F. nº 474.855.407-00, R.G. nº 3922686 SSP/PA.

| ITEM  | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES  | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 00001 | Veículo Picape 4X2 ? Para serviços e melhorias das condições e bem-estar social - Marca.: FIAT<br>Veículo Picape cabine dupla 4X2 ? Destinado aos serviços para melhorias das condições e bem-estar social, transporte de Equipe e municipais, 0km, fabricação 2021 modelo 2021 ou superior, cor Branca, prata ou vermelha, Motorização 1.8 Turbo ou superior, 16 Válvulas Flex, potência 185 Cv, injeção eletrônica, entre eixo 2990 mm, carga útil mínima 780 kg da carroceria, Combustão gasolina/álcool, tanque de combustível 61 litros ou superior, 4 portas, 5 lugares, freio dianteiro disco ventilado, ABS com EBD, tração 4x2, Piloto automático com controlador de velocidade, controle de estabilidade e tração, Airbags (6) - laterais (2) cortina (2) Frontal (2), câmbio automático de 6 marchas, direção elétrica, ar condicionado, Volante com regulagem de altura e profundidade, Rodas de aço estampado 65x16??, Computador de bordo, Central multimídia com tela de 7" touchscreen Apple CarPlay wireless eAndroid Auto wireless Comandos de voz Bluetooth,MP3, Rádio AM/FM ,entrada aux, Porta USB, sensor de estacionamento traseiro, sistema de luzes LED DRL, vidros elétricos nas 4 portas, 4 tapetes em borracha, tapete inteiro proteção de carpete, capas para bancos em couro sintético, protetor de caçamba, capota marítima. | UNIDADE | 1.00       | 145.800,00     | 145.800,00  |

VALOR TOTAL R\$ 145.800,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens,



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



juntamente com o Termo de Recebimento, ser  esta atestada e encaminhada   administra o da entidade contratante para fins liquida o.

**Par grafo Primeiro:** O pagamento ser  creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem banc ria ou cheque nominativo, o qual ocorrer  at  30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, ap s a aceita o e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Par grafo Segundo:** Ser  procedida consulta "**em s tios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verifica o da situa o do mesmo, relativamente  s condi oes exigidas na contrata o, cujos resultados ser o impressos e juntados aos autos do processo pr prio.

**Par grafo Terceiro:** Caso haja aplica o de multa, o valor ser  descontado de qualquer fatura ou cr dito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao cr dito eventualmente existente, a diferen a ser  cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necess rio.

**Par grafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualiza o financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplica o da seguinte f rmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM=** Encargos Morat rios

**N =** n mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX =** percentual da Taxa anual = **6%**

**I =**  ndice de compensa o financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensa o** financeira prevista nesta condi o ser  cobrada em Nota Fiscal/Fatura, ap s a ocorr ncia.

## **CL USULA SEXTA - DAS CONDI OES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos s o estar  caracterizada mediante solicita o do pedido do bem.

O fornecedor ficar  obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vig ncia desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior   do seu vencimento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



---

### CL USULA S TIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecu o total ou parcial do objeto do PREG O ELETR NICO para Registro de Pre os n  9/2021-084PMT, a Administra o da entidade contratante poder , garantida a pr via defesa, aplicar  s fornecedoras as seguintes san es:

**I** - Advert ncia, que ser  aplicada por meio de notifica o via of cio, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias  teis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que s  ser o aceitas mediante crivo da Administra o;

**II** - multa de **0,1%** (zero v rgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obriga es estabelecidas, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos n o entregues, recolhida no prazo m ximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material n o entregues, no caso de inexecu o total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunica o oficial, sem embargo, de indeniza o dos preju zos porventura causados ao contratante pela n o execu o parcial ou total do contrato.

**Par grafo Primeiro** - Ficar  impedida de licitar e de contratar com a Administra o P blica, pelo prazo de at  **05** (cinco) anos, garantido o direito pr vio da cita o e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, n o celebrar o contrato, deixar de entregar a documenta o exigida para o certame ou apresentar documenta o falsa, ensejar o retardamento da execu o do seu objeto, n o mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execu o do objeto pactuado, comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude fiscal.

**Par grafo Segundo** - As san es previstas no inciso I e no par grafo primeiro desta cl usula poder o ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa pr via do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias  teis.

**Par grafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, al m da perda desta, responder  a empresa fornecedora pela sua diferen a, a qual ser  descontada dos pagamentos devidos pela Administra o ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Par grafo Quarto** - As penalidades ser o obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspens o de licitar, o licitante dever  ser descredenciado por igual per odo, sem preju zo das multas previstas no Edital e das demais comina es legais.

### CL USULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PRE OS

A Ata de Registro de Pre os poder  sofrer altera es obedecidas  s disposi es contidas no art. 65, da Lei n  8.666/1993.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



---

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estar  obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores  queles registrados, em fun o do direito de acr scimo de at  25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o   1  do art. 65, da Lei n  8.666/93.

**Par grafo Primeiro:** Na hip tese prevista no item anterior, a contrata o se dar  pela ordem de registro e na raz o dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Par grafo Segundo:** A supress o dos materiais registradas nesta Ata poder  ser total ou parcial, a crit rio da Administra o, considerando-se o disposto no par grafo 4  do artigo 15 da Lei n  8.666/93.

### **CL USULA D CIMA TERCEIRA - DOS PRE OS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os pre os ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signat ria da presente Ata de Registro de Pre os, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo   presente Ata de Registro de Pre os.

**Par grafo  nico:** Os pre os, expressos em Real (R\$), ser o fixos e irremov veis pelo per odo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Pre os.

### **CL USULA D CIMA QUARTA - DAS OBRIGA OES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obriga oes constantes no edital e contrato, sem preju zo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### **CL USULA D CIMA QUINTA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATANTE**

S o obriga oes do CONTRATANTE, al m das constantes no edital e do Contrato:

**Par grafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, ap s a efetiva entrega dos materiais e emiss o do Termo de Recebimento Definitivo;

**Par grafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execu o do Contrato por interm dio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores altera oes.

### **CL USULA D CIMA SEXTA - DAS DISPOSI OES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do PREG O ELETR NICO para Registro de Pre os n  9/2021-084PMT e a proposta da empresa classificada em 1  lugar.

**Par grafo Primeiro:** Os casos omissos ser o resolvidos pelo Pregoeiro, com observ ncia das disposi oes constantes das Leis n s 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplic veis.

**Par grafo Segundo:** A publica o resumida desta Ata de Registro de Pre o na imprensa oficial, condi o indispens vel para sua efic cia, ser  providenciada pelo Contratante.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

TUCUMÃ-PA, 12 de Novembro de 2021

**MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**  
C.N.P.J. nº 22.981.088/0001-02  
CONTRATANTE

**ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA**  
C.N.P.J. nº 05.147.384/0001-93  
CONTRATADO